



EMENDA SUPRESSIVA Nº

- CM

(à MP nº 881, de 2019)

Suprima-se o inciso VIII do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente alteração para suprimir o inciso VIII do art. 3º da Medida Provisória, tem sua razão de ser no fato do dispositivo entrar na contramão do direito mundial.

Veja que ele dispõe que as normas de ordem pública não prevalecerão entre o que for pactuado pelas partes. É o fim da função social do contrato, da prevalência do capital sobre o trabalho, e da autonomia da vontade sobre a lei.

O princípio da *pacta sunt servanda*, da liberdade para contratar, não pode ultrapassar a moldura das regras legais. Toda avença tem um limite, e este limite é o que restou definido pela lei.

Me parece absurdo que a vontade individual possa ultrapassar aquilo que a vontade popular, no caso representado pela lei formal, definiu como aceitável.

A regra, se constitui em agressão ao princípio que todo o poder emana do povo, pois a proposta *sub examine* vem justamente derrogar aquilo que a lei definiu como aceitável.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2019.

**ELIAS VAZ**

Deputado Federal – PSB/GO



CD/19727.56908-00